



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 5907, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com o Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5686, de 07 de abril de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5887, de 01 de janeiro de 2021, que Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus no ano de 2021 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo, apresentado demonstrando que a situação nos hospitais é assustadora em face o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação a nova onda do coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas, e ainda o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que estabelece medidas mais restritivas e emergenciais de caráter temporário e excepcional;

CONSIDERANDO a recomendação nº 04/2021, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 26 de janeiro de 2021, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, para que os Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com o Decreto Estadual 65.563 de 11 de março de 2021, em razão do agravamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2.º As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus Fica a Cidade de Pirapora do Bom Jesus classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo, consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994 , de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540 , de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3.º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, fica recomendado que aos Secretários Municipais adotarem, no âmbito de suas respectivas pastas, preferencialmente o regime de teletrabalho.

Art. 4.º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto a rede Municipal de ensino.

Art. 5.º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais previstos no art. 2º deste decreto, nos termos do Capítulo III – Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994 , de 28 de maio de 2020, fica o Município de Pirapora do Bom Jesus, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021."

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

Pirapora do Bom Jesus, 12 de março de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral